



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 373/2024

Processo Número: **27952/2024** | Data do Protocolo: 11/11/2024 15:05:16



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370034003700380031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso XXIV da Constituição do Estado de São Paulo e do artigo 166 da XIV do Regimento Interno, requeiro que seja oficiado o Sr. Samuel Kinoshita, secretário da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo para prestar as seguintes informações referentes ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde

Considerando a expiração do Convênio ICMS 126/2010, que “Concede isenção do ICMS às operações com artigos e aparelhos ortopédicos e para fraturas e outros que específica”, em 31/12/2024, conforme o § 2º do artigo 16, do Anexo I, do Regulamento do ICMS; e a expiração do Convênio ICMS 01/1999, que “Concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde”, também em 31/12/2024, conforme § 3º do Artigo 14 e Cláusula Primeira do Convênio ICMS 226/2023, questionamos, questionamos:

- 1) A prorrogação do benefício relativo ao Convênio ICMS 126/2010 é objeto de estudo da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo?
- 2) Há um prazo para tal decisão?
- 3) Quais os impactos ao erário, tanto da prorrogação quanto da expiração do benefício?
- 4) Qual o posicionamento do Estado de São Paulo, junto ao CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, quanto a expiração do Convênio ICMS 01/1999, que “Concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde”, em 31/12/2024, conforme § 3º do Artigo 14 e Cláusula Primeira do Convênio ICMS 226/2023?

JUSTIFICATIVA

Como sabido, nos últimos anos diversos benefícios fiscais de ICMS foram concedidos de maneira indiscriminada, sem considerar o custo-benefício promovido pela desoneração, a exemplo das repercussões na economia local (geração de empregos, aumento da renda da população, etc.), o que torna importante a revisão do quadro de incentivos vigentes para permitir uma melhor alocação dos gastos públicos e a redução das distorções causadas pela chamada guerra fiscal. Contudo, é importante observar que em algumas situações os benefícios fiscais não se prestam apenas para atrair empresas e promover o desenvolvimento regional, mas também para materializar garantias constitucionais, como é o caso daquelas voltadas ao setor da saúde. Ou seja, esses benefícios, ao reduzirem a carga tributária sobre os dispositivos médicos, possibilitam um maior acesso da população a tratamentos médicos considerados essenciais, além de permitir o acesso a novas tecnologias, cumprindo o dever do Estado de assegurar o direito à saúde previsto na Constituição.

A ABIMED - Associação Brasileira da Indústria de Tecnologia para Saúde, entidade que congrega cerca de 200 empresas do mercado de equipamentos e dispositivos médicos no Brasil, as quais representam 65% desse mercado no país, vem, perante V. Excelência, expressar preocupação com a possibilidade de não renovação dos benefícios fiscais previstos nos Convênios ICMS 01/1999 e 126/2010, que isentam de ICMS os equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde e artigos e aparelhos ortopédicos e para fraturas, face à revisão de todos os incentivos de ICMS pelo Plano São Paulo na Direção Certa, objeto do Decreto nº 68.538/2024.

Ocorre que, a ABIMED vê com bastante preocupação a drástica redução da estimativa de renúncia de receita para o setor de saúde na previsão orçamentária de 2025, dado que, embora estimada em R\$ 1,07 bilhão para o exercício de 2025 na PLOA de 2024, foi reduzido para R\$ 178,6 milhões na PLOA de 2024 o que demonstra uma provável desconsideração dos referidos convênios na previsão orçamentária para o próximo exercício e, portanto, um provável intuito de não renovação pelo Estado de São Paulo.





O aumento do custo do serviço de saúde coloca impactará diretamente o orçamento da Saúde no Estado, face ao aumento dos custos de aquisição dos insumos, deixando de lado a atratividade da iniciativa do Governo de São Paulo, o que poderá levar a uma redução de atendimento na rede pública de saúde. E nem se alegue que as compras por órgãos públicos estão desoneradas, pois o Convênio ICMS 26/2003 apenas isenta as compras efetuadas por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, não alcançando os hospitais municipais, entidades benéficas e filantrópicas, por exemplo, responsáveis pelo atendimento de relevante parcela da população do Estado de São Paulo.

Diante destes argumentos, e outros que, se necessários, poderão ser trazidos, é que este requerimento se faz urgente.

Luiz Claudio Marcolino



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310032003500380039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310032003500380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Marcolino** em **11/11/2024 11:42**

Checksum: **B01C9B01D79D32B1112992ADA8492E6B5FEE6F285F706ABECD472D42C6B61C51**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310032003500380039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.